

① COMUNICAÇÃO N.º 5/JNE/2015 de 03/06/2015

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES E RELATORES DO ENSINO SECUNDÁRIO

A classificação dos exames finais nacionais constantes no Anexo II ao Despacho Normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, que integra o Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, é efetuada ao nível dos agrupamentos de exames e compete aos docentes que constituem a Bolsa de Professores Classificadores do ensino secundário.

A reapreciação das provas de exame é também realizada a nível de agrupamento de exames, conforme determina o artigo 7.º do Anexo I ao Despacho Normativo referido. Neste sentido, torna-se necessário constituir nos agrupamentos de exames bolsas de reapreciação de provas, sendo a sua designação da responsabilidade dos Diretores.

Tendo em consideração a necessidade de o JNE assegurar um número suficiente de professores classificadores para proceder à classificação dos exames nacionais do ensino secundário, de forma que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário, através do programa ENES, proceder a ajustamentos à bolsa de classificadores remetida pelo IAVE.

Assim, vimos solicitar aos Diretores das escolas que procedam, através do programa ENES, à confirmação ou designação dos professores da sua escola que vão assegurar estes serviços, de acordo com as seguintes orientações:

1. A atualização do programa ENES, hoje disponibilizada, apresenta uma lista de professores classificadores que foram em tempo indicados para o processo de classificação pelos Diretores das escolas ao IAVE, em aplicação dedicada;
2. Relativamente a esta lista, os Diretores devem indicar de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina para que foram indicados, de acordo com a seguinte legenda (assinalar apenas uma situação por cada professor):
 - A – Leciona o ano terminal da disciplina no atual ano letivo
 - B – Leciona a disciplina no atual ano letivo (em qualquer um dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada)
 - C – Lecionou no ano letivo transato (em qualquer um dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada)
 - D – Lecionou, pelo menos, num dos últimos três anos letivos (em qualquer um dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada)
 - E – Lecionou há mais de três anos (em qualquer um dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada)
3. Para além dos professores incluídos na lista, os Diretores devem inscrever obrigatoriamente todos os outros professores da escola que cumpram algum dos critérios referidos no número anterior, procedendo à sua classificação conforme a referida legenda;

4. Para todos os professores classificadores, os que já se encontravam incluídos na lista e os que forem agora colocados, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a situação de cada um no que se refere a:
 - i. Incompatibilidades familiares, tanto na própria escola, como noutras escolas (indicar a escola)
 - ii. Escolas de acumulação ou escolas para completamento de horário;
 - iii. Lecionação durante o período de classificação dos exames e correspondente termo da atividade letiva;
 - iv. Período de férias (tendo em consideração o referido no n.º 6 do artigo 32.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e na Informação conjunta IAVE/JNE n.º 1/2015);
 - v. Impedimento por doença de longa duração (indicação do período de impedimento);
 - vi. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames, técnico ENES e outros cargos e funções. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
5. Os professores que se encontrem em situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras, devem ser devidamente assinalados na lista de classificadores, a fim de poderem ser posteriormente retirados;
6. Os dados referidos no número anterior são de fundamental importância para o bom funcionamento dos agrupamentos de exames, durante o processo de classificação dos exames nacionais, pelo que deverão ser indicados com o maior rigor possível;
7. Por cada disciplina do ensino secundário para a qual a escola elabora prova de equivalência à frequência devem ser indicados os respetivos professores relatores;
8. A indicação dos professores classificadores e relatores é também formalizada nos impressos Modelos 02/JNE e 02-A/JNE, extraídos do programa ENES/2015, devendo ser preenchido um impresso por prova código/disciplina, os quais devem ser enviados por via eletrónica aos respetivos agrupamentos de exames;
9. A Bolsa de Professores Classificadores é gerida em cada agrupamento de exames de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo Júri Nacional de Exames, em articulação com o IAVE;
10. Os professores com familiares próximos a realizar exames finais nacionais no ensino secundário são igualmente incluídos nos Modelos 02/JNE e 02-A/JNE. Os estabelecimentos de ensino em que os seus familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação;
11. A designação dos professores classificadores e relatores no programa ENES/2015 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 9 de junho**;
12. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas de exame podem ser convocados para o processo de reapreciação – serviço de aceitação obrigatória.

O Presidente do Júri Nacional de Exames